



BRUNO CHOTAS

Consultor da Ordem
dos Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Residentes Não Habituais – A anunciada revogação do regime

O Regime do Residente Não Habitual (RNH) não é mais do que um regime fiscal especial que garante aos seus beneficiários, residentes fiscais em Portugal, a tributação de algumas tipologias de rendimentos a taxas e/ou condições mais vantajosas, por um período de 10 anos, face àquelas que são normalmente aplicáveis a todos os residentes fiscais em território português.

Este regime especial foi criado há mais de uma década com o intuito de atrair, por um lado, os designados High Net Worth Individuals (HNWI), ou seja, indivíduos com rendimento ou património líquido muito elevado, e, por outro, atrair mão de obra qualificada para desempenhar atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, apostando no seu know-how para impulsionar a produtividade das empresas e a alavancagem da economia nacional. Para o efeito, bastava que os sujeitos passivos que se tornassem residentes fiscais em território nacional, desde que não tivessem sido considerados residentes em Portugal nos cinco anos anteriores, requeressem a sua inscrição no regime do RNH.

Com o Orçamento do Estado para 2020, já havia sido eliminada a isenção aplicável aos rendimentos de pensões de fonte estrangeira, que não se considerassem obtidos em território português, ficando de certa forma enfraquecido um dos traços fundamentais que caracterizava este regime fiscal de natureza dual. Ainda que fosse conhecida a intenção do Governo de revogar o regime do RNH, foi no decorrer do ano de 2023 que a sua revogação foi finalmente anunciada. No texto contido inicialmente na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024, apenas se previa uma disposição transitória que visava permitir ainda a inscrição no regime para os sujeitos passivos que a 31 de dezembro de 2023 reunissem as condições para inscrição como RNH, bem como os titulares de um visto de residência válido àquela data, casos em que poderiam ainda efetuar o pedido de inscrição até 31 de março de 2024.

Para todos os sujeitos passivos já inscritos no regime do RNH até ao final de 2023 e em anos anteriores, o regime continuará a vigorar nos termos normais até ao término do seu período de vigência (10 anos) ou do período que falte cumprir dessa vigência. Contudo, na redação final da Lei do Orçamento do Estado para 2024¹, o regime transitório foi, de certa forma, suavizado, referindo a nota justificativa contida na proposta entregue pelo partido do Governo que, "face à revogação do regime, importa criar um regime transitório que permita acautelar as legítimas expectativas das pessoas que já tomaram a decisão de imigrar ou regressar para Portugal, sob pena de prejudicar a confiança daqueles

que tomaram essa mesma decisão, tendo naturalmente a mudança de país um impacto muito material para a vida de qualquer pessoa".

Desta forma, tendo em vista "acautelar as legítimas expectativas dos cidadãos que já encetaram um conjunto de diligências materiais na alteração de residência fiscal para Portugal...", determina o regime transitório previsto na Lei do Orçamento do Estado para 2024 que, o regime do RNH continua a poder ser aplicável, na redação que

Para todos os sujeitos passivos já inscritos no regime do RNH até ao final de 2023 e em anos anteriores, o regime continuará a vigorar nos termos normais até ao término do seu período de vigência (10 anos) ou do período que falte cumprir dessa vigência.

vigourou até 31 de dezembro de 2023, ao sujeito passivo que:

A 31 de dezembro de 2023, já se encontre inscrito como RNH, enquanto não estiver esgotado o período dos 10 anos;
A 31 de dezembro de 2023, reúna as condições para ser considerado como residente fiscal em território português; Se torne residente para efeitos fiscais até 31 de dezembro de 2024 e que declare, para efeitos da sua inscrição como RNH, dispor de um dos seguintes elementos:

- Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujo exercício das funções deva ocorrer em território nacional;
- Contrato de arrendamento sobre imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
- Contrato de reserva ou contrato-promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
- Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10 de outubro de 2023;
- Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;
- Procedimento, iniciado até 31 de dezembro de 2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência, junto das entidades competentes;
- Seja membro do agregado familiar dos sujeitos passivos referidos nas alíneas anteriores.

Tendo por base o regime transitório previsto, podemos resumir as situações por este abrangidas em três grupos.

No "primeiro grupo", podemos enquadrar os sujeitos passivos que, apesar de cumprirem os requisitos para serem considerados como residentes fiscais em Portugal a 31 de dezembro de 2023, por alguma razão, não tenham ainda efetuado esse registo junto da Autoridade Tributária. Neste caso, podem regularizar a situação, procurando atualizar o seu cadastro com efeitos retroativos a 2023, e efetuar o pedido do estatuto de RNH até 31 de março de 2024.

No "segundo grupo", encontram-se os sujeitos passivos que se venham a tornar residentes para efeitos fiscais em Portugal até 31 de dezembro de 2024 e que declarem, para efeitos da sua inscrição como RNH, dispor de alguns dos elementos excecionais referidos nas subalíneas i. a vi. acima.

Por fim, no "terceiro grupo" enquadram-se os sujeitos passivos que sejam membros do agregado familiar de algum dos sujeitos passivos que se integrem numa das situações do regime transitório já referido, ou seja, que estejam enquadrados no primeiro ou o segundo grupo, ou de algum sujeito passivo que se tenha tornado RNH em anos anteriores e cujo período de vigência do regime ainda se encontre a decorrer.

Relativamente aos sujeitos passivos enquadrados nestes dois últimos grupos, estes podem solicitar a inscrição como RNH, posteriormente ao ato da inscrição como residente em território português, por referência ao ano em que se tornem residentes fiscais. Ainda que o Orçamento do Estado para 2024 crie um novo "Incentivo fiscal à investigação científica e inovação", com a bandeira de substituir o regime do RNH, e apesar das inegáveis similitudes entre os dois regimes quanto a algumas taxas e isenções, o regime agora criado apresenta um âmbito de aplicação mais reduzido, cujo foco incide sobre os rendimentos decorrentes das atividades de investigação científica e inovação. Face ao momento turbulento que atualmente experienciamos, e à incerteza quanto ao efeito que a inflação e o aumento das taxas de juros poderão ter na economia mundial, agudizada recentemente pelo conflito israelo-palestiniano, não é possível, por agora, prever o impacto que a revogação do regime especial do RNH poderá ter na competitividade portuguesa a nível global.

Atendo ao facto de existirem outros regimes fiscais especiais, em tudo semelhantes ao regime português do RNH, que continuam a vigorar noutros Estados-Membros não muito longe de Portugal, com a revogação do regime do RNH arriscamo-nos a acabar com um dos poucos instrumentos competitivos com capacidade para atrair talento para Portugal, mas também para resgatar os portugueses qualificados que, em tempos, optaram por sair do país.

¹ Art.º 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro